



PROJETO DE LEI PL./0069.0/2013

Lido no Expediente

21ª Sessão de 27/03/13

As Comissões de: _____

- Justiça

- Finanças

- Legislativa

Dispõe sobre o reassentamento e/ou indenizações de pequenos agricultores, maricultores e demais moradores ocupantes de terras indígenas existentes no Estado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, autorizado a efetuar o reassentamento e/ou indenizações de pequenos agricultores, pescadores, maricultores e moradores ocupantes de terras indígenas colonizadas irregularmente pelo Poder Público ou por ato de delegação.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Especial de Reconhecimento de Colonização Irregular em Terras Indígenas, para coordenação das ações previstas nesta Lei, com as seguintes atribuições:

I - analisar Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena, elaborado pela Fundação Nacional do Índio - Funai, com vista à definição e caracterização das terras colonizadas irregularmente pelo Estado em áreas indígenas; e

II - realizar estudos de mapeamento e levantamento fundiário das áreas ocupadas por pequenos agricultores, pescadores, maricultores e demais moradores em terras indígenas.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada levando-se em consideração as seguintes representações:

I - três membros dentre as secretarias do Estado;

II - um membro do Ministério Público;

III - um membro de organização não governamental com atuação reconhecida junto as comunidades dos Povos Indígenas; e

IV - um membro de organização não governamental com atuação reconhecida junto aos pequenos agricultores.

§ 2º A comissão funcionará junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura, que lhe prestará o apoio e a infraestrutura necessária, podendo, também, requisitar servidores públicos estaduais junto a outros órgãos.

§ 3º A Comissão instalar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei e estabelecerá o prazo para conclusão dos trabalhos e as normas internas de funcionamento.

§ 4º A Comissão solicitará o apoio e a colaboração da Fundação Nacional do Índio - Funai e da Procuradoria da República no Estado, para executar as ações que viabilizarão o reconhecimento da colonização irregular e o



cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solucionar de forma definitiva os inúmeros conflitos motivados pela posse de terras que ocorreram em nosso Estado entre os povos indígenas e os colonos.


O processo de ocupação do território catarinense, fomentado pelo Estado por meio de políticas oficiais de colonização, provocou a ocupação de áreas indígenas que foram consideradas terras devolutas. Progressivamente as empresas colonizadoras foram expulsando os povos indígenas de suas terras e estabelecendo o assentamento de colonos em terras que pertencem aos indígenas desde tempos imemoriais.

A disputa existente entre índios e colonos pela posse de terras é consequência da ação e da omissão do Estado no processo de ocupação das terras catarinenses. Portanto, cabe ao Estado a iniciativa de promover o reassentamento dos colonos estabelecidos em áreas indígenas.

O vizinho Estado do Rio Grande do Sul tem obtido avanços significativos na resolução de conflitos fundiários em áreas indígenas. Este é o momento de Santa Catarina também restabelecer a justiça e promover a paz entre os povos indígenas e os colonos que, de boa-fé, ocuparam seus territórios.

O Parlamento Catarinense se engrandecerá ao tomar a iniciativa de reparar injustiças historicamente cometidas em nosso Estado, cujos reflexos estão presentes nos dias atuais.

Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto que é de suma importância para o Estado de Santa Catarina.


Deputada Luciane Carminatti